



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA



## PORTARIA REITORIA Nº 485, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a avaliação de conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

A **Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 32A, de 18 de fevereiro de 2021,

considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 313, de 13 de setembro de 2013;

considerando o constante dos autos do processo nº 23109.008250/2021-18,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a avaliação de conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União (CGU).

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão na UFOP, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

**Art. 3º** Conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.813/2013, configura conflito de interesses:

a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada;

- b) ter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- c) exercer atividade privada incompatível com o cargo;
- d) atuar como intermediário junto à Administração;
- e) praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual participe o servidor ou parente;
- f) receber presente de quem tenha interesse em decisão; e
- g) prestar serviço a pessoa jurídica sob regulação da UFOP.

**Art. 4º** Para fins desta portaria, as atribuições constantes dos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333/2013 ficarão a cargo Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e do Comitê de Ética da UFOP.

**Art. 5º** A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) disponibilizado pela CGU, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria Interministerial nº 333/2013, e deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do interessado;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

**Art. 6º** A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à PROGEP, que deverá:

- I - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 5º desta portaria;
- II - encaminhar as consultas e os pedidos para análise do Comitê de Ética no prazo de 5 (cinco) dias;
- III - encaminhar à CGU, pelo SeCI, posicionamento do Comitê de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses;
- IV - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento do Comitê de Ética com relação à consulta e ao pedido; e
- V - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto à consulta e ao pedido.

**Art. 7º** A análise sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão realizadas pelo Comitê de Ética, que deverá:

- I - proceder à análise preliminar e apresentar manifestação devidamente fundamentada em relação à consulta e ao pedido no prazo de 10 (dez) dias; e
- II - encaminhar posicionamento à PROGEP, para providências quanto aos incisos III e IV do artigo 6º desta portaria.

§1º O Comitê de Ética, em consulta devidamente fundamentada, poderá solicitar à Procuradoria Jurídica (PJU) análise quanto aos aspectos disciplinares envolvendo a existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada a ela submetidos.

§2º Nos casos omissos, o Comitê de Ética poderá buscar orientação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e à CGU.

**Art. 8º** Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (dias), sem resposta, fica o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Parágrafo único. A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no *caput*.

**Art. 9º** Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pela PROGEP, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

**Art. 10** O servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 9º que entenda pela existência de conflito de interesses.

**Art. 11** Excluem-se do âmbito de aplicação desta portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2, devem encaminhar suas consultas diretamente à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 09/09/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0218903** e o código CRC **97B6F183**.